

Lei nº 51, de 26 de outubro de 1954.

"Determina Zona Residencial no Perímetro Urbano Central."

A Câmara Municipal Secreta e eu, Prefeito Municipal de Inhuma, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Na zona central urbana não serão permitidas construções, instalações e funcionamentos de máquinas de beneficiar, serrarias, fabricas, ou qualquer outro estabelecimento industrial, noivo à saúde ou ao possego publico.

Paragrafo 1º - A zona de que trata o presente artigo será limitada pelo perimetro urbano formado pelas ruas 15 de Novembro, Rodovia Go. 4, Avenida Domingos Neto, ruas Antonio Carlos, 2 de Novembro e Praça Santana.

Paragrafo 2º - Pertencerão a essa zona todos os lotes que fizerem frente ou lado interno para as ruas que formam o perimetro.

Art. 2º - Aos proprietarios dos estabelecimentos industriais de que trata a presente lei, existentes na zona do artigo anterior, fica fixado o prazo de 24 meses para transferirem para outro local.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhuma, Prefeitura Municipal de Inhuma, em 26 de outubro de 1954.

Mund  
 Prefeito Municipal  
 Secretário